

EDITAL Nº. 01/2015
ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR DA FACULDADE ANICUNS

A FACULDADE DE ANICUNS, instituição de ensino superior, mantida pela Fundação Educacional de Anicuns – FEA – pessoa jurídica de direito público da administração indireta, sob a natureza de Fundação Pública Municipal, criada pela Lei Municipal nº 929 de 22 de fevereiro de 1985, com sede na Av. Bandeirantes 1140, Setor Leste, Anicuns-GO, por meio do presidente da comissão eleitoral nomeada pela Portaria nº 003/2015, baixada pela Diretora da Faculdade de Anicuns, para organizar, coordenar e realizar o processo eleitoral para os cargos de **Diretor e Vice-Diretor** da referida IES, no uso de suas atribuições legais, torna público por meio do presente Edital as diretrizes do mencionado processo eleitoral e convoca todos os interessados para inscrição de candidaturas e eleição que se realizará nos termos seguintes:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam abertas as inscrições para registro de candidaturas a Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Anicuns aos interessados que satisfizerem as exigências deste Edital.

Art. 2º - O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral conforme as diretrizes baixadas por este Edital.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I – receber e julgar os pedidos de inscrição;
- II – supervisionar e disciplinar a campanha;
- III – emitir instruções sobre o processo eleitoral e a votação em geral;
- IV – credenciar fiscais para atuarem junto às mesas receptoras e de apuração dos votos;
- V – realizar a apuração;
- VI – divulgar os resultados e encaminhá-los à direção da Faculdade e da FEA;
- VII – Julgar os recursos interpostos;
- VIII – resolver os casos omissos.

DA INSCRIÇÃO

4º – Somente poderão inscrever ao pleito eleitoral os candidatos a Diretor e Vice-Diretor que atendam aos seguintes requisitos:

- I – Ser professor da Educação Superior na Faculdade de Anicuns, efetivado pelo período probatório, com titulação mínima de mestre e classificação mínima de adjunto;



Faculdade de Anicuns

Preparando para o futuro



II – Estar no efetivo exercício de suas atividades docentes.

III – ter disponibilidade para exercício da função em regime de 40 (quarenta) horas.

Art. 5º – As inscrições serão realizadas via protocolo oficial da Faculdade, Campus I, no período **de 13 a 18 de maio de 2015**, das 8h às 11h, das 13h às 17h e das 19h às 21h.

Art. 6º – O pedido de inscrição será efetuado via requerimento, dirigido à Comissão Eleitoral (conforme anexo único), devidamente assinado pelos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, podendo qualquer deles apresentar o requerimento ao protocolo, vedado a inscrição por meio de procuração.

Art. 7º – No ato da inscrição, os candidatos a Diretor e Vice-Diretor deverão apresentar os seguintes documentos:

I - declaração de disponibilidade para 40 (quarenta) horas no exercício da função;

II - cópia autenticada do Certificado ou da ata de defesa da tese ou dissertação, acompanhada da declaração de conclusão sem restrições do mestrado ou doutorado e/ou da sua convalidação no Brasil em caso de cursos realizados em países estrangeiros;

III - cópia autenticada do termo de posse ou documento de acesso ao cargo de professor adjunto ou titular da Faculdade de Anicuns;

IV - certidão emitida pela faculdade de Anicuns que conste o tempo de serviço como professor da instituição;

V - cópia autenticada da carteira de identidade e do CPF.

Parágrafo Único. Em hipótese alguma será admitida a juntada de qualquer dos documentos acima após o protocolo do pedido de inscrição.

Art. 8º – A Comissão Eleitoral analisará os pedidos e declarará o deferimento ou indeferimento dos registros de candidaturas dentro de 02(dois) dias úteis, contados a partir do vencimento do prazo para inscrições, divulgando o resultado em local de circulação do Campus I, da Faculdade de Anicuns;

Art. 9º - Ocorrendo renúncia, desistência ou outra questão que impossibilite qualquer dos candidatos inscritos de concorrer ao pleito, o candidato remanescente terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do dia da renúncia, desistência ou impedimento para apresentar outro candidato e continuar no pleito.

§ 1º - No caso do caput deste artigo, a substituição somente será permitida com, no mínimo, 72h de antecedência do início da eleição.

§ 2º - Havendo morte de qualquer dos candidatos, o candidato remanescente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para substituir o falecido e continuar no pleito, desde que o falecimento ocorra, no mínimo, 72h antes do início da votação.

§ 3º - Existindo substituição conforme previsto neste artigo, o candidato remanescente poderá ou não manter, quanto ao cargo, sua posição original de inscrição.

§ 4º - O pedido de substituição deverá obedecer ao previsto nos artigos 5º, 6º e 7º deste edital, e será analisado imediatamente pela comissão;

Publicado em 12/05/2015 Assinatura do Presidente



Faculdade de Anicuns

Preparando para o futuro



§ 5º - Na hipótese de recurso por indeferimento, impugnação da nova chapa ou em decorrência de óbito dentro das 72h que antecedem ao início da votação, e que inviabilize a realização da eleição na data marcada, a mesma poderá ser adiada.

Art. 10 – Ocorrendo qualquer das hipóteses do artigo anterior, de modo que não tenha outra chapa inscrita, abrir-se-á prazo para novas inscrições, de acordo com as regras estabelecidas neste edital ou em outros editais aditivos que por ventura venham ser publicados.

DA CAMPANHA

Art. 11 - A campanha eleitoral de cada chapa poderá ser iniciada imediatamente após a publicação do deferimento do registro de candidaturas pela Comissão Eleitoral, e poderá realizar-se mediante divulgação e explanação dos planos de trabalhos e metas, mediante reuniões com docentes, discentes e funcionários, bem como visitas em salas de aulas e locais de trabalho e demais meios legais à disposição.

Art. 12 - As visitas em salas de aulas deverão ser previamente comunicadas pelos candidatos ao respectivo Coordenador do curso. Possíveis reuniões durante o horário de trabalho só poderão ser realizadas se devidamente autorizadas por quem de direito e desde que não prejudique a continuidade normal dos serviços da instituição.

Art. 13 – As despesas da campanha eleitoral correrão por conta e responsabilidade dos respectivos candidatos.

Art. 14 – Durante a campanha os candidatos poderão utilizar todo e qualquer meio legal de divulgação e propaganda, desde que não perturbe nem prejudique qualquer serviço da instituição.

Art. 15 – Na Campanha Eleitoral é absolutamente proibido:

I - o uso de quaisquer materiais ou serviços custeados pela Fundação Educacional de Anicuns ou pelo poder público, salvo a utilização do informativo da FEA para divulgação de propaganda, propostas e metas, observada a igualdade de espaço para as chapas inscritas;

II - a promoção e/ou manifestação de atos de campanha nas dependências internas da Faculdade por pessoas que não compõem a comunidade acadêmica;

III – a fixação/colocação de qualquer tipo de propaganda tais como faixas, cartazes e assemelhados no interior das dependências da Faculdade;

IV - a “boca de urna”, consistente em propaganda ou abordagens a eleitores com intuito de ganhar votos, nas dependências internas da faculdade no dia da eleição.

DOS VOTANTES E DO VOTO

Publicado em 12/05/2015 Assinatura do Presidente



Faculdade de Anicuns
Preparando para o futuro



Art.16 – Poderão votar:

- I – o professor em exercício ou licenciado aprovado em concurso público da FEA;
- II – o servidor técnico-administrativo efetivo em exercício ou licenciado aprovado em concurso público da FEA;
- III - os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 17 – O voto é universal, direto e secreto, adotando-se o princípio da proporcionalidade por categoria, quanto ao seu peso, sendo: 60% (sessenta por cento) para docentes; 25% (vinte e cinco por cento) para técnicos administrativos e 15% (quinze por cento) para discentes.

Art. 18 – Cada eleitor exercerá o seu direito de voto pessoalmente em sua unidade de lotação, vedado o voto em trânsito, por procuração ou por meio postal.

Art. 19 – O eleitor que fizer parte de mais de um segmento da comunidade acadêmica (docente, discente e funcionário) terá direito a somente um voto, podendo optar por qualquer dos segmentos a que pertencer.

Art. 20 – Ao apresentar-se para votar, o eleitor deverá identificar-se ao responsável pela mesa receptora, e, se necessário, apresentar documento hábil à sua identificação para conferência com a lista de eleitores votantes daquela mesa.

Parágrafo único – A ausência do nome do eleitor na lista de votantes, por si só, não o impede de exercer o direito de voto, desde que comprove sua vinculação nos termos do art. 10 deste edital.

DA ELEIÇÃO

Art. 21 – A eleição realizar-se-á, no dia 11 de junho de 2015.

Art. 22 – A votação será realizada nos campus I e II, sendo que o número de urnas a serem distribuídas, bem como sua localização, será determinado pela Comissão Eleitoral.

Art. 23 – O presidente e demais membros de cada mesa receptora serão nomeados pelo presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 24 – O horário de votação será das 09:00 às 21:00 horas no campus I; e das 17:00 às 21:00 horas no campus II.

§ 1º- Cada chapa poderá indicar à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 02 (dois) dias do pleito eleitoral, um fiscal para acompanhar os trabalhos de cada mesa receptora de votos e a apuração da eleição.

§ 2º – As cédulas de votação serão impressas com os nomes dos candidatos e terão cores diferentes para cada categoria ou segmento e serão assinadas previamente pelo presidente da Comissão Eleitoral e, posteriormente, na medida de sua utilização, pelos

Publicado em 12/05/2015 Assinatura do Presidente



Faculdade de Anicuns

Preparando para o futuro



membros da mesa receptora. A ordem dos nomes dos candidatos nas cédulas será decidida mediante sorteio.

Art. 25 – Observado o horário do artigo anterior, a mesa receptora será instalada sob a coordenação do seu presidente que registrará em ata o horário de início da votação, eventuais ocorrências, horário de encerramento, número de eleitores aptos a votar e número de votantes, a qual deverá ser assinada por todos os membros da mesa, e pelos fiscais e candidatos que estiverem presentes no momento do encerramento.

Art. 26 – Durante a votação, compete ao presidente da mesa receptora receber os votos, dirimir, quando possível, as dúvidas que ocorrem e manter a ordem no recinto.

Art. 27 – Se no horário previsto para o encerramento da votação estiverem presentes eleitores que ainda não tenham votado, serão distribuídas senhas para dar prosseguimento ao processo até que todos votem.

Art. 28 – O presidente e membros de cada mesa receptora conduzirão imediatamente após o encerramento da votação, a urna e a ata ao local designado para apuração, entregando-as a Comissão eleitoral. Qualquer fiscal ou interessado presente poderá acompanhar a urna.

Parágrafo único – as cédulas não utilizadas serão contadas e colocadas em envelope não transparente, que deverá ser lacrado, assinado o lacre e entregue à Comissão eleitoral juntamente com os demais materiais de votação.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 29 – A apuração dos votos será no campus I, e terá início imediatamente após o término da votação.

Art. 30 – Serão considerados nulos:

I - os votos cuja cédula não estiver rubricada pelo presidente da Comissão Eleitoral e pelo menos por um membro da mesa receptora;

II - os votos com indicação de mais de uma opção;

III - os votos cuja cédula contiver qualquer sinal que possa eventualmente identificar o votante.

Art. 31 – Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, obedecida a proporcionalidade constante do art.17 do presente edital.

Art. 32 – Em caso de candidatura única será eleito a chapa que obtiver metade mais 01 (um) dos votos válidos, observado o disposto no artigo anterior. Caso não seja alcançada a votação mínima exigida, será convocada nova eleição, reabrindo-se as inscrições mediante publicação de novo edital.

Publicado em 12/05/2015 Assinatura do Presidente



Faculdade de Anicuns

Preparando para o futuro



Art. 33 – Em caso de empate, será utilizado o critério de desempate, considerando-se eleito o candidato que tiver:

I – a maior titulação;

II – o maior tempo de serviço na instituição;

III – a maior idade.

Art. 34 – O resultado oficial será publicado pela Comissão Eleitoral após o recebimento de todo o material referente à eleição e afixado em local de circulação no Campus I e II.

DOS RECURSOS

Art. 35 – Do ato que deferir o registro de candidaturas caberá impugnação com fundamento na falta de requisitos exigidos por este edital, na inelegibilidade ou incompatibilidade referente a qualquer candidato.

§ 1º – A impugnação poderá ser oferecida por qualquer eleitor ou candidato, desde que no prazo de dois dias úteis, contados da data da publicação do ato, via protocolo e dirigida a Comissão Eleitoral.

§ 2º – Oferecida a impugnação, a chapa impugnada será notificada por meio dos seus componentes para sobre ela manifestar no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da notificação. Em seguida a Comissão Eleitoral proferirá decisão.

§ 3º – Qualquer que seja o fundamento da impugnação, sua procedência implicará na exclusão da chapa impugnada do pleito eleitoral, o mesmo ocorrendo no caso de indeferimento da inscrição pela Comissão Eleitoral.

Art. 36 – Do indeferimento de registro de candidatura e do resultado final da eleição caberá recurso para a Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua publicação.

§ 1º – Somente a chapa cuja candidatura for indeferida poderá recorrer do ato de indeferimento de candidatura.

§ 2º – Qualquer chapa inscrita, desde que tenha participado efetivamente do pleito, poderá recorrer do resultado final da eleição.

§ 3º – Qualquer dos recursos deverá ser interposto por meio de petição escrita, assinada pelos dois candidatos da chapa recorrente, dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral mediante protocolo no setor próprio da Faculdade, até às 21h do último dia do prazo.

§ 4º – No ato de sua interposição, o recurso deverá estar acompanhado de suas razões e instruído com todos os eventuais documentos, vedada qualquer juntada posterior.

§ 5º – Interposto recurso do resultado final da eleição, as demais chapas inscritas que tenham participado do pleito serão notificadas para, querendo, se manifestar no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da notificação. Vencido este prazo, a Comissão Eleitoral julgará o recurso.

Publicado em 12/05/2015 Assinatura do Presidente

DA POSSE

Art. 37 – O Diretor e o Vice-diretor eleitos serão empossados no prazo de 30 (trinta) dias após a data da homologação do processo eleitoral pela Congregação.

DO MANDATO

Art. 38 – O mandato do diretor eleito será de dois anos, contados a partir da data da posse.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - Os atos referentes a presente eleição poderão ser publicados no site www.faculadadedeanicuns.edu.br nos departamentos ou em locais de circulação dos Campus I e II.

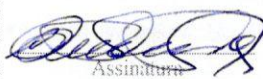
Art. 40 – Os casos omissos por este edital serão analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se no que couber, o Regimento Interno da Faculdade e subsidiariamente, a legislação eleitoral federal vigente no país.

Art. 41- O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Anicuns, 12 de maio de 2015.

Roberto Marques de Andrade

Presidente da Comissão Eleitoral.

Publicado em 12/05/2015

Assinatura